



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.500 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a redução de despesas com pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, cuja observância é obrigatória por parte dos gestores públicos;

Considerando que o art. 169 da Constituição Federal estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites fixados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

Considerando as medidas econômicas perpetradas pelos Governos Federal e Estadual, que refletem na redução do repasse do FPM e do ICMS, bem como o comportamento diverso do projetado em relação à arrecadação do próprio Município, impactando diretamente a Receita Corrente Líquida;

Considerando a determinação contida no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

Considerando as determinações e recomendações contidas nos processos nº 221.935-5/13, 211.774-9/14 e 223.954-4/14 todos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a Secretaria Municipal de Controle Interno, após análise minuciosa e detalhada da folha de pagamento, recomendou a adoção de medidas administrativas visando a adequação da folha de pagamento dos servidores aos patamares da legislação vigente, tendo em vista o atingimento do limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; e,

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas visando a redução da despesa com pessoal, o que é poder-dever do administrador público, inclusive de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, com qualidade e eficiência,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica suspensa a realização, concessão e pagamento de horas extras aos Servidores do Poder Executivo de São José do Vale do Rio Preto, exceto àqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, em razão da sua necessidade e para atendimento do interesse público.

Art. 2º – Fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) do período relativo às férias, bem assim de licenças-prêmio, em abono pecuniário aos Servidores.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º – Fica suspensa qualquer vantagem financeira por substituição de cargo de provimento em comissão, em virtude do afastamento temporário de seu titular.

Art. 4º – O presente Decreto e as medidas administrativas sobre as quais dispõe, terá vigência até 30/04/2015 (1º quadrimestre), podendo ser prorrogado por iguais períodos, se necessária a manutenção das medidas para fins de atendimento aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 2.462 de 16 de outubro de 2014.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Secretário Municipal de Administração
(interino)

Roseli Correa da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno